CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0010936
Data: 27/08/2013 Horário: 10:36
Legislativo - PLO 177/2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CASA ABRIGO DESTINADO À PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES EM SITUAÇO DE RISCO DE MORTE IMINENTE EM CONSEQUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Art. 1º- Fica determinado, de acordo com esta lei, que o Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, disporá de casa abrigo com o fim de oferecer proteção e atendimento integral a mulheres em situação de risco de morte iminente em consequência da violência domestica e familiar, em local sigiloso e protegido.

§ 1º - O atendimento na casa abrigo se estenderá igualmente aos filhos das mulheres que se encontram em situação de risco de morte iminente em consequência da violência domestica e familiar.

§ 2º – O atendimento na casa abrigo às mulheres em situação de risco de morte iminente em consequência da violência domestica e familiar e a seus filhos não se estenderá por período maior que 180 dias.

Art. 2º - Para beneficiar-se do atendimento na casa abrigo a mulher deverá fazer Boletim de Ocorrência na delegacia da Mulher do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, caso tenha filhos, poderá procurar o Conselho Tutelar para receber encaminhamento adequado ao serviço.

Art.3º – As condições de administração da casa abrigo, que se destina a proteção e atendimento integral a mulheres em situação de risco de morte iminente em consequência da violência domestica e familiar, deverão ser estabelecidas de acordo com regras formuladas pela administração pública municipal, através de órgão competente para assuntos relacionados a políticas relacionadas a mulher.

§ 1º- A casa abrigo deverá oferecer os seguintes serviços:

I- Abrigar e garantir a integridade física e/ou psicológica de mulheres e de seus filhas/os, crianças e/ou adolescentes, em risco de vida, sem prejuízo nem diminuição dos seus direitos e deveres enquanto cidadãs.

II- Promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos/as, em especial nas áreas pedagógica, psicológica, social e jurídica.

III- Promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações da Casa Abrigo a programas de saúde, emprego e renda, moradia, educação, profissionalização, entre outros.

IV- Prover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos e deveres como cidadãs e os meios para efetivá-los.

V- Proporcionar ambiente e atividades que contribuam para as mulheres exercitarem sua autonomia.

VI- Prover meios para o fortalecimento do vínculo mãe e filhas/os, favorecendo a harmonia na relação familiar.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2013.

BRÁS ZAGOTTO
VEREADOR PTB
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"